



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 932/2023

Processo Número: **15573/2023** | Data do Protocolo: 01/06/2023 18:45:39

Autoria: Paulo Fiorilo

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa da Polícia Militar “Patrulha da Mulher”, que visa atendimento especializado para mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de São Paulo.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380033003500380036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do programa da Polícia Militar "Patrulha da Mulher", que visa atendimento especializado para mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo, o programa "Patrulha da Mulher", que se destina a oferecer, por intermédio da Polícia Militar, serviço de acolhimento e atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica.

§1º Para as finalidades dessa lei "a Patrulha da Mulher" pode ser acionada por todas as mulheres vítimas de violência doméstica, amparadas ou não por medida protetiva, dentro do território do Estado de São Paulo.

§2º Fica garantido, nos termos desta Lei, sem prejuízo das demais garantias estabelecidas no ordenamento jurídico, em especial aquelas conferidas pela Lei n. 17.260, de 30 de março de 2020, a disponibilização de atendimento imediato e prioritário na hipótese de violência.

§3º Entende-se por serviço de atendimento especializado, Policiais Militares treinados para o atendimento e acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º O atendimento funcionará todos os dias da semana de forma ininterrupta, 24 horas por dia, em regime de plantão, contando com o efetivo da Polícia Militar e das Delegacias de Defesa da Mulher - DDM (Polícia Civil) em todo o Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Autoridade competente designará, dentre os servidores que compõe o efetivo da Polícia Militar, equipe especializada para a realização do atendimento inicial à mulher vítima de violência doméstica.

Art. 3º - O atendimento dos chamados das mulheres vítimas de violência doméstica será realizado pela "Patrulha da Mulher", que deverá atender exclusivamente casos de violência doméstica contra a mulher.

Parágrafo Único - O atendimento ocorrerá pelo número 190.

Art. 4º O atendimento dos chamados das mulheres vítimas de violência doméstica, realizado pela "Patrulha da Mulher" contará com a adoção de medidas urgentes e que tenham por finalidade a cessação de flagrante ou eminente violência.

Art. 5º Para consecução dos objetivos e garantias fixadas nesta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo celebrar de convênios e parcerias com órgãos da Administração Pública Indireta e entidades assistenciais, cujos objetivos se coadunem com os preceitos previstos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa à implantação da "Patrulha da Mulher", um serviço de atendimento especializado para mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de São Paulo.

Infelizmente, a violência doméstica contra mulheres é um problema grave e recorrente em todo o mundo, e o Estado de São Paulo não é exceção. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública de São





Paulo, somente em janeiro de 2023, foram registrados 21.295 ocorrências de violência contra mulheres, 78,5 % a mais comparado com o mesmo período no ano de 2022 (dados extraídos do site: <https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/ViolenciaMulher.aspx>)

Esses dados são alarmantes e indicam a necessidade urgente de políticas públicas efetivas para combater a violência contra as mulheres, bem como atendimento especializado, de forma que a mulher vítima de violência se sinta acolhida e amparada.

Com a “Patrulha da Mulher”, a mulher vítima de violência doméstica, independentemente de medida protetiva, no momento da ocorrência acionará o canal telefônico 190. Imediatamente uma equipe de Policiais Militares treinados e capacitados para esse tipo de ocorrência, será encaminhada para o local informado pela vítima e atuara de forma imediata contra a situação de violência, além de encaminhar a mulher para serviços de saúde e assistência social, se for necessário.

É importante que a população entenda o mal que a violência doméstica faz às famílias, de forma que a conscientização sobre a gravidade do problema e a denúncia das agressões são fundamentais para combater esse tipo de violência.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o referido Projeto de Lei. Pelo posto, esperamos mais uma vez, poder contar com a cooperação para a aprovação deste projeto.

Paulo Fiorilo - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003500370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em 01/06/2023 17:16

Checksum: **22D8B9E4415D4020664AAB363162F67AE7DBEB74B5DC30E0E5ADE8898D7E54FF**

